

# ESTATUTOS DO CLUBE JUVENTUDE LUSITANA

Fundado no dia 8 de Outubro de 1921  
REVISÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA DE 15 DE ABRIL DE 2014



# ESTATUTOS DO CLUBE JUVENTUDE LUSITANA

## CAPÍTULO I

### Denominação, Fundação, Sede, Símbolo

**Artigo 1** Esta instituição denominar-se-á **Clube Juventude Lusitana, Inc.**

**Artigo 2** O Clube foi fundado no dia 8 de Outubro do ano de 1921, em 178 Broad Steet, Valley Falls, Cumberland, Rhode Island, por:

*Adelino Carvalho , natural de Penalva do Castelo.*

*José Francisco Dias, natural de Tondela.*

*Rogério Leal Luís, natural de Freixo de Espada a Cinta.*

*Tito Livio Torres Mangas, natural de Figueira de Castelo Rodrigo.*

*António Queija, natural de Felgar.*

**Artigo 3** O Clube tem a sua sede própria, inaugurada no dia 27 de Janeiro do ano de 1929, situada em 10 Chase Street, Cumberland, Rhode Island, 02864.

**Artigo 4** Os Símbolos do Clube são a bandeira e o emblema com o escudo Português sobre a Cruz de Cristo.



**1)** A bandeira e um pano branco, retangular, tendo no centro o escudo português sobreposto na Cruz de Cristo.

Na parte superior da bandeira, numa faixa verde há a inscrição “Clube Juventude Lusitana” e na inferior sobre uma faixa vermelha “Cumberland, Rhode Island, Fundado em 8 de Outubro de 1921” Em cada um dos braços da Cruz há uma letra **CJL** e na parte inferior da mesma cruz, **USA**.

- 2) A Cruz de Cristo representa a índole cristã do povo português.
- 3) O Escudo representa as armas da Nação que resguardam o povo português espalhado pelo mundo.



- 4) O emblema é de forma circular, com o escudo português sobreposto na Cruz de Cristo, com as seguintes palavras: Clube Juventude Lusitana Cumberland RI.

---

## **CAPÍTULO II**

### **MISSÃO E OBJETIVO**

**Artigo 5** Esta associação é um agrupamento com fins socioculturais e recreativos, apolítico, multirracial e de liberdade de credo. É uma associação não lucrativa que engloba indivíduos de ambos os sexos de origem portuguesa; com exceção dos sócios recreativos que podem ser de qualquer nacionalidade; bem como outros que por laços matrimoniais se tenham relacionados com os acima citados.

**Artigo 6** *Esta associação tem por objetivo:*

- 1) Manter e promover a língua e a cultura portuguesas, bem como os seus usos e costumes entre os membros, familiares e luso-descendentes.
- 2) Estabelecer e manter relações socioculturais e recreativas com outras organizações.
- 3) Colaborar com entidades oficiais, federais, estaduais e locais, sempre que for solicitada, sem prejudicar o bom funcionamento do Clube.
- 4) Participar por diversas formas em causas de interesse reconhecido na comunidade portuguesa, sempre que o Clube não fique lesado moral ou financeiramente.

## **CAPÍTULO III**

### **SÓCIOS DO CLUBE**

**Artigo 7** *Os sócios têm as seguintes categorias:*

1- Provisórios; 2 - Efetivos; 3 - Menores; 4 – Recreativos; 5 – Beneméritos; 6 – Honorários; 7 – Reformados.

1) Sócios Provisórios; são todos os indivíduos cuja aplicação tenha sido aprovada pela direção com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aguardam a apresentação e juramento na Assembleia Geral. A não comparência a Assembleia Geral sem justificação aceitável a mesma, implica a perda das joias. Sendo aceite a justificação os mesmos continuam sócios provisórios ate a Assembleia Geral seguinte.

2) Sócios efetivos; são todos os indivíduos de ambos os sexos e de natureza prevista no Capitulo II, Artigo 5, depois de cumpridas as regras de admissão destes Estatutos, com o poder de votar a ser eleito para os diferentes cargos diretivos do Clube.

3) Sócios Menores; são os filhos e netos dos sócios em pleno uso dos seus direitos, de 0 a 17 anos de idade, inclusive, após aprovação em Assembleia Geral. Podem tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a votos e não podem pertencer aos órgãos sociais.

4) Sócios Recreativos; são todos os indivíduos não portugueses que desejam livre trânsito no bar do clube para recreio e convívio social, após a aprovação da Assembleia Geral. Não tem direito a votos, não podem participar na reunião da Assembleia Geral nem podem ser eleitos para Órgãos Sociais.

5) Sócios Beneméritos; são os indivíduos que tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Clube através de elevado apoio financeiro, material e outros, após aprovação em Assembleia Geral.

6) Sócios Honorários; são os indivíduos que de uma forma altamente prestante, tenham contribuído para o engrandecimento e prestígio do Clube, ou da comunidade portuguesa, após aprovação em Assembleia Geral.

7) Sócios Reformados; são os indivíduos que completando 65 anos de idade e 10 de filiação ininterrupta, fiquem isentos, por forca deste Estatuto, de pagar as suas quotas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 8** Constituem Órgãos Sociais do Clube:

1. A Assembleia Geral
2. A Direção
3. O Conselho Fiscal
4. Comissão Executiva do Apoio

**Artigo 9** A **Assembleia Geral** é o órgão legislativo constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e dirigido por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

**Artigo 10** A **Direção** é o órgão executivo formado por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Tesoureiro
6. Segundo Tesoureiro
7. Diretor de Reabastecimento
8. Diretor de Manutenção Geral
9. Diretor de Bares
10. Diretor de Festas
11. Diretor de Relações Públicas
12. Diretor de Joias e Quotas
13. Diretores Auxiliares
14. Mestre de Cerimônia

**Artigo 11** O **Conselho Fiscal** é o órgão que tem o poder de fiscalização de todas as atividades da administração e comissões, e é constituído por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Relatores

## **COMISSÃO EXECUTIVA DE APOIO**

**Artigo 12** Esta Comissão tem por objetivo coadjuvar e aconselhar a **Direção** e o **Conselho Fiscal**. Será constituída por cinco (5) sócios, de reconhecida integridade e competência, em

pleno gozo dos seus direitos e ocupam os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Primeiro Vice-Presidente
3. Segundo Vice-Presidente
4. Secretário
5. Delegado da Direção em Exercício

## CAPÍTULO V

### **Competências dos Órgãos Sociais**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13** (De 20 de Janeiro de 2013) A **Assembleia Geral** será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal de dois (2) em (2) meses, no segundo domingo de cada mês, exceto em Janeiro que será no terceiro domingo.

1. Em caso de alteração da data para a Assembleia Geral a Direção será informada com a devida antecedência para que possa enviar as convocatórias aos associados.
2. Substituir interiormente a Direção quando demitida ou solicitar a demissão pedindo imediatamente uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para escolher a nova Direção.
3. A Assembleia Geral ordinária só poderá ser alterada em caso de força maior.
4. A Assembleia Geral funcionará a hora marcada desde que se verifique a presença de cem (100) sócios em pleno uso dos seus direitos, sem contar os órgãos sociais. Caso não haja o número de sócios acima referido, a Assembleia abrirá meia hora depois com qualquer número de sócios.
5. A Assembleia Geral analisará os relatórios da Direção, das Secções Anexas, das Comissões especiais e as propostas apresentadas pelos associados presentes.
6. Nomeará membros para as comissões encarregadas de serviços especiais e as propostas apresentadas pelos associados presentes.
7. A Assembleia Geral fará seis (6) reuniões ordinárias anuais, nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro, com as seguintes ordens de trabalho:
  - a. Janeiro – Tomada de posse dos sócio eleitos, em trabalhos novos,
  - b. Março – Nomeação do Diretor Escolar,
  - c. Maio – Nomeação da Comissão Eleitoral,

- d. Julho – Tomada de posse da Direção Escolar,
- e. Relatório da Comissão de São João,
- f. Setembro - Eleições para Órgãos Sociais.
- g. Novembro - Confirmação dos Presidentes Eleitos e apresentação das respetivas direções.

**8.** A Assembleia Geral ordinária inicia-se com um minuto de silêncio em memória dos sócios falecidos, procedendo-se á seguinte ordem de trabalhos:

- a) Chamada dos Órgãos Sociais*
- b) Apreciação, aprovação e admissão de novos sócios*
- c) Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior*
- d) Relatório de contas da Direção*
- e) Correspondências recebidas e expedidas*
- f) Exposição das atividades administrativa e social pelo Presidente da Direção*
- g) Contas e relatórios das Secções Anexas e Comissões*
- h) Trabalhos pendentes*
- i) Trabalhos novos*
- j) Encerramento da sessão*

**9.** A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que a Direção ou o Concelho Fiscal a solicitar ou quando requerida por um sócio e, com a apresentação de, pelo menos, vinte e cinco (25) assinaturas de sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos.

- a) A convocatória da Assembleia Geral será comunicada por escrito (carta ou postal) a todos os sócios.*
- b) A reunião realizar-se-á com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios que assinaram a petição.*
- c) O requerente será responsável por todas as despesas resultantes do ato, podendo contudo ser reembolsado caso a resolução seja a seu favor.*
- d) A reunião extraordinária só tratará do assunto para o qual fora convocada.*

**10.** Durante as sessões devesa haver absoluto respeito e sossego.

**11.** Os Diretores devesão ser tratados pelos respetivos títulos oficiais inerentes aos cargos.

**12.** A todos os membros da Mesa da Assembleia Geral assiste o direito de submeter propostas. Contudo para que tal seja possível, terão de se ausentar da mesa, após solicitarem autorização ao Presidente. O Presidente terá igual direito depois de se fazer

substituir pelo Vice-Presidente.

13. A aprovação das atas, contas e outros assuntos em Assembleia, poderá ser feita sem proposta, se não tiver havido discussão, exceto as eleições cujos votos são sempre secretos.
14. Não é permitido interromper e dirigir a palavra a Mesa da Presidência quando um outro sócio está a falar.
15. Nenhum sócio terá o direito de falar sem que antes se levante e solicite a palavra ao Presidente.
16. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode interromper um associado no uso da palavra, se achar necessário chama-lo à ordem.
17. Enquanto houver qualquer trabalho perante a Assembleia, nenhum outro assunto poderá ser discutido.
18. Depois de votação de uma proposta, nenhum sócio terá o direito de a discutir.
19. Fixar ou alterar o valor das joias ou da quota anual por proposta da Direção ou por proposta de um sócio secundado por outro.

## **DIREÇÃO**

**Artigo 14** A Direção deve reunir-se oficialmente, pelo menos, uma vez por mês, sendo a data marcada antecipadamente pelo presidente, para se tratar de assuntos relacionados com o funcionamento mensal do Clube.

**Artigo 15** A Direção considera-se constituída sempre que estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros e com a presença obrigatória do seu Presidente ou Vice-Presidente.

**Artigo 16** As decisões da Direção devem ser adotadas, aprovadas pela maioria dos Diretores presentes tendo o Presidente ou o seu substituto legal, o voto de qualidade, e registadas em ata da reunião.

### **Competências da Direção**

- Artigo 17**
- 1) Explorar os bares e alugar as instalações do Clube.
  - 2) Manter a higiene dentro e fora das instalações do Clube.
  - 3) Manter em bom estado de conservação o edifício da Sede, o mobiliário e os diversos utensílios.
  - 4) Fazer despesas de reparação e conservação até três mil dólares.
- a) Os encargos superiores a quantia acima referida tem de ser aprovados pelos sócios em

Assembleia Geral. Os projetos devem ser. Sempre que possível, submetidos com dois orçamentos de companhias bem reputadas e, obviamente, dando sempre preferência às empresas dos sócios.

**b)** Em caso de emergência, a reparação só será aprovada em reunião especial com a presença dos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ou seus substitutos, convocados para o efeito, pelo Direção.

c) O ato acima referido será comunicado aos sócios na próxima Assembleia Geral.

- 5) Colaborar com todas as Comissões e atender a todos os casos necessários.
- 6) Realizar o cortejo ao cemitério no “Memorial Day”.
- 7) Organizar a festa de S. João no fim-de-semana mais próximo do dia vinte e quatro (24) de Junho.
- 8) Comemorar o aniversario do Clube, no fim-de-semana mais próximo da data da sua fundação, 8 de Outubro.
- 9) Realizar a festa do Natural para os filhos dos sócios efetivos em conjunto com a Comissão Escolar e atribuir prendas aos filhos dos sócios com idade ate aos dez (10) anos, inclusive.
- 10) Realizar a festa do Fim do Ano a trinta e um (31) de Dezembro.
- 11) Representar o Clube na casa funerária em caso de falecimento de qualquer sócio, desde que de tal tenha conhecimento.
- 12) Atribuir anualmente duas bolsas de estudo a sócios e filhos de sócios que tenham completado o curso secundário e apresentem provas de matrícula no primeiro ano de um curso superior.
- 13) Estar presente na Assembleia Geral.
- 14) Dar seguimento a todas as propostas aprovadas em Assembleia Geral, obedecendo-se aos prazos estabelecidos para a sua execução.
- 15) Fazer uso total dos regulamentos disciplinares sempre que necessário.

**Artigo18** A Direção deverá estar apresentar, na Assembleia Geral de Janeiro, um relatório detalhado dos factos ocorridos durante o ano que mereçam especial menção bem como um relatório financeiro demonstrativo da situação anual do Clube. Deverá igualmente apresentar um inventário dos haveres do Clube que será feito na presença de novos diretores.

### **Competências do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 19**

1. Assegurar a fiscalização das atividades do Clube e zelar para que o mandato da Direção

se conduza sempre em estrita obediência aos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

2. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e das Comissões e assinar os movimentos financeiros para apresentação a Assembleia Geral, sem que para tal seja necessário aviso prévio.
3. Examinar o relatório anual da gerência da Direção, sobre o qual apresentará o seu parecer à Assembleia Geral.
4. Assinar todos os documentos que exijam a sua assinatura.
5. Dar parecer a Direção sobre a admissão de novos associados, após inquirir acerca do carácter dos mesmos.
6. Fazer o balanço semanal da mercadoria existente e da que se vendeu, verificar as receitas e as despesas provenientes do movimento efetuado, e assinar os documentos necessários.
7. Participar a direção as irregularidades de que tenha conhecimento para o imediato apuramento das responsabilidades.
8. Participar a Assembleia Geral qualquer irregularidade praticada por elementos da Direção ou da Comissão.
9. Fiscalizar o ato eleitoral

## **NOMEAÇÃO, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DE APOIO**

**Artigo 20** A Comissão Executiva de Apoio será nomeada pelos presidentes da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 21** A duração mínima do mandato do Presidente e do Primeiro Vice-presidente e de três anos, do Segundo Vice-Presidente e do Secretário de dois (2) anos e do Delegado da Direção de um (1) ano.

**Artigo 22** Os sócios nomeados serão apresentados, aprovados e empossados na Assembleia Geral seguinte.

**Artigo 23** Coadjuvar e aconselhar a Direção e o Conselho Fiscal em assuntos relacionados com licenças, impostos, seguros, bolsas de estudos, assuntos jurídicos e outros de interesse de maneira a contribuir para melhor funcionamento e eficiência do clube.

**Artigo 24** Esta comissão reunira mensalmente e dará conhecimento por escrito a Assembleia Geral dos assuntos tratados

## COMISSÕES

**Artigo 25** São Comissões, todos os grupos devidamente organizados e compostos por sócio, com a finalidade de desempenhar atividades culturais, sociais, recreativas, desportivas, e outras como meio de apoio ao funcionamento do Clube.

## COMISSÕES AUTÓNOMAS

**Artigo 26** *São autónomas todas as Secções Anexas destinadas ao desempenho de funções específicas.*

As Secções Anexas existentes são:

1. Senhoras Auxiliares, fundada em Junho de 1923.
2. Lusitana Sports, fundada em Novembro de 1923.
3. Banda, fundada em 1926.
4. Grupo Dramático, fundado em 1927
5. Escola Portuguesa, fundada em 1929.
6. Rancho Folclórico, fundado em 1934.

*a) A criação de novas Secções Anexas tem de ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral, devendo a sua designação estar relacionada com o nome do Clube.*

*b) As comissões Autónomas reger-se-ão por um regulamento próprio, cumprindo todos os preceitos regulamentares destes Estatutos.*

*c) Todos os regulamentos das Comissões Autónomas devem ser submetidos a Assembleia Geral para apreciação e aprovação bem como qualquer alteração ou emenda posterior.*

*d) Todos os fundos e haveres monetários das Comissões Autónomas são propriedade absoluta do Clube, sendo a Comissão responsável pela sua boa gestão.*

**Artigo 27** Em caso de dissolução de qualquer Secção Anexe os valores em dinheiro, utensílios, equipamento e outros, reverterão integralmente a favor do Clube.

**Artigo 28** As Comissões das Secções Anexas, com exceção da Escola e do Teatro, deverão apresentar em todas as reuniões ordinárias da Assembleia Geral, após aprovadas e assinadas pelo Conselho Fiscal.

- 1) *A Escola e o Teatro apresentarão em Assembleia Geral um resumo das suas contas nos meses de Janeiro, Março, Julho e Novembro.*

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Artigo 29** São temporárias todas as Comissões de Trabalho formadas pela Direção para tarefas específicas, tais como a Comissão de São João, a Comissão de Festas, a Comissão de Angariação de Fundos, a Comissão do Jornal, entre outras.

## CAPÍTULO VI

### *Deveres dos Elementos dos Órgãos Sócios*

**Artigo 30** *O Presidente da Assembleia Geral é a autoridade máxima com poder legislativo.*

1. Escolher os restantes membros da mesa de Assembleia Geral
2. Presidir as reuniões da Assembleia Geral.
3. Participar ao Vice-Presidente que o substitua nos seus impedimentos.
4. Mandar retirar da sala da reunião qualquer membro cujo comportamento seja considerado incorreto.
5. Demitir ou substituir qualquer membro da mesa da Assembleia Geral sempre que considerar necessário.
6. Convidar um sócio do Clube para empossar, sob juramento, os órgãos eleitos, segundo os termos em apêndice.

**Artigo 31** *Deveres do Vice-Presidente da Assembleia Geral:*

1. Desempenhar as funções do Presidente no seu impedimento.
2. Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo.

**Artigo 32** *Deveres do Primeiro Secretário da Assembleia Geral:*

1. Lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura.

**Artigo 33** *Deveres do Segundo Secretário da Assembleia Geral:*

1. Colaborar com o primeiro Secretário e substituí-lo no seu impedimento.
2. Fazer as chamadas oficiais dos órgãos sociais.

**Artigo 34** *O Presidente da Direção e a autoridade máxima com poder executivo.*

1. Escolher os restantes membros das Direção.
2. Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários.
3. Convocar e presidir as reuniões da Direção.
4. Ter voto de qualidade nas reuniões da Direção.
5. Assinar todos os documentos que exijam a sua assinatura.
6. Participar ao Vice-Presidente que o substitua no seu impedimento.
7. Representar o Clube ou fazer-se representar em todos os atos e missões especiais.
8. Nomear Diretores para as Secções Anexas e as Comissões.
9. Substituir ou demitir temporária ou definitivamente qualquer membro da Direção e/ou Diretor das Secções Anexas e Comissões quando julgar necessário para o bom funcionamento do Clube, dando conhecimento da decisão e respetivo motivo a Assembleia Geral.

**Artigo 35**      ***Deveres do Vice-Presidente da Direção:***

1. Desempenhar as funções do Presidente no seu impedimento.
2. Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo.
3. Elaborar as faturas de todas as festas e/ou atividades do Clube e colaborar com os Diretores responsáveis.

**Artigo 36**      ***Deveres do Primeiro Secretário da Direção:***

1. Assinar os documentos que exijam a sua assinatura.
2. Dar expediente a todas as correspondências.
3. Dar a conhecer à Assembleia Geral todas as correspondências importantes recebidas e expedidas.
4. Solicitar na primeira semana do mês de Junho ao Diretor de Quotas o número de sócios cujo pagamento de quotas esteja em falta.
5. Enviar a todos os sócios mencionados no parágrafo anterior (adenda A) com aviso de receção, informando os mesmos dos deveres de liquidação da respetiva quota, acrescida das despesas do correio.
6. Colaborar com todos os Diretores.
7. Convocar por escrito, os sócios para as Assembleias Gerais.

**Artigo 37**      ***Deveres do Segundo Secretário da Direção:***

1. Desempenhar as funções do Primeiro Secretario no seu impedimento.
2. Auxiliar o Primeiro Secretario no desempenho do seu cargo.

**Artigo 38**      ***Deveres do Primeiro Tesoureiro:***

1. Elaborar o relatório semanal do movimento financeiro do Clube e apresentar a aprovação do Conselho Fiscal.
2. Efetuar os pagamentos, mediante recibo, de todas as despesas ordinárias.
3. Efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias, após aprovação da Assembleia Geral.
4. Assinar os documentos que exijam a sua assinatura, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente.
5. Elaborar um relatório mensal de contas que apresentará na Assembleia Geral.
6. Elaborar um relatório anual de contas que apresentara em Assembleia Geral do mês de Janeiro.
7. Entregar ao seu sucessor, no fim do seu mandato, todos os documentos, livros de escrituração e qualquer outro material, no ato da posse do mesmo.

**Artigo 39**      ***Deveres do Segundo Tesoureiro:***

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento.
2. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho do seu cargo.

**Artigo 40**      ***Deveres do Diretor de Reabastecimento:***

1. Responsável pelo reabastecimento de todos os artigos que o Clube necessita para o negócio normal.
2. Responsável pelo reabastecimento de artigos necessários para qualquer função relacionada com os salões do Clube.
3. Negociar, conjuntamente com o Presidente da Direção, com os fornecedores de bebidas os preços e as condições mais vantajosas para o clube.
4. Entregar ao Secretário do Conselho Fiscal as faturas de todas as mercadorias recebidas depois de devidamente confirmadas.
5. Colaborar com o Diretor de Funcionamento de Bares e Diretor de Festas, garantindo o normal funcionamento de bares e salões.

**Artigo 41**      ***Deveres do Diretor de Manutenção Geral:***

1. Responsável pela manutenção de toda a propriedade do Clube.
2. Dar conhecimento imediato ao Presidente da Direção de qualquer reparação que o clube necessite, incluindo imóveis, móveis e utensílios.
3. Manter o bom funcionamento dos sinais de emergência.
4. Responsável por qualquer reparação de emergência, tomando as providências necessárias para a sua resolução, dando imediato conhecimento do ocorrido ao Presidente da Direção.
5. Colaborar com os restantes elementos em tudo o que seja necessário.

**Artigo 42**      ***Deveres do Diretor de Bares, com exceção do Bar numero um:***

1. Reabastecer os bares do Clube quando necessário.
2. Escalar os colaboradores de bar (bartenders) sempre que necessário para o normal funcionamento dos mesmos.
3. Solicitar ajuda a outros diretores ou nomear colaboradores sempre que necessário.
4. Colaborar com o Diretor de Reabastecimento e de Festas a fim de ser garantido o normal funcionamento dos bares.
5. Informar os colaboradores e “bartenders” acerca da necessidade de se efetuar a limpeza dos bares no final de cada utilização.

**Artigo 43**      ***Deveres do Diretor de Festas:***

1. Efetuar as marcações de todas as atividades nos salões do Clube.
2. Assinar os contratos (Adenda B) de aluguer dos salões com as partes interessadas e entrega-los ao Vice-Presidente da Direção para elaboração das respetivas faturas.
3. Receber o depósito dos alugueres do salão e passar os respetivos recibos.
4. Entregar ao Primeiro Tesoureiro as verbas recebidas a fim de serem lançadas nas contas semanais do Clube.
5. Organizar o plano estratégico das mesas para as festas feitas pelo Clube, sempre que necessário.
6. Escolher e nomear colaboradores para o auxiliar no desempenho das suas funções.
7. Responsável pelo inventário e limpeza dos salões e das cozinhas quando alugados a cozinheiros independentes do Clube.
8. Colaborar com os Diretores de Fornecimento e Reabastecimento de Bares.

9. Colaborar com os restantes elementos da Direção em tudo o que seja necessário.

**Artigo 44** *Deveres do Diretor de Relações Públicas:*

1. Informar a Câmara e a Polícia sobre as romarias ao cemitério.
2. Representar o Clube nas casas funerárias, enviando flores e o estandarte do Clube, sempre que haja conhecimento de falecimento de sócio ou familiares.
3. Colocar a bandeira a meia haste na sede do Clube sempre que haja falecimento de sócios.
4. Informar na Assembleia Geral do mês de Julho, a abertura da inscrição para a atribuição de duas bolsas de estudos aos filhos de sócios, no aniversário do clube, (Adenda C).
5. Nomear uma comissão com competência em avaliação escolar para avaliar os candidatos a bolsa de estudos e dar conhecimento a Direção.
6. Fazer os preparativos necessários para se tomar parte na comemoração do dia de Portugal.
7. Mandar fazer as placas de reconhecimento sempre que haja necessidade.

**Artigo 45** *Deveres do Diretor de Joias e Quotas.*

1. Receber as aplicações (Adenda D) para a admissão de futuros sócios e envia-las ao Conselho Fiscal para as averiguações necessárias.
2. Manter o ficheiro dos sócios atualizado e averbar na ficha individual de cada sócio os cargos que tenha desempenhado ou desempenham.
3. Receber as joias e as quotas e entrega-las ao Tesoureiro, mediante recibo.
4. Fornecer ao Primeiro Secretário da Direção, no mês de Junho, o nome dos sócios com as quotas em atraso.
5. Elaborar ou manter um livro de registo de sócios.

**Artigo 46** *O Presidente do Conselho Fiscal e a autoridade máxima com poder de fiscalização.*

1. Nomear os restantes elementos do Conselho Fiscal.
2. Fiscalizar os atos da Direção sempre que necessário.
3. Examinar os livros e documentos se aviso prévio.
4. Assistir as reuniões da Direção sempre que julgar necessário e sem aviso prévio.
5. Conferir e assinar o livro de registos do movimento financeiro mensal e anual de todas

as Secções anexas.

6. Conferir e assinar o livro de registos do movimento financeiro de qualquer Comissão, após conclusão do ato para o qual foi formada.
7. Fiscalizar o movimento semanal e anual de toda a mercadoria vendida e existente.
8. Fiscalizar o movimento financeiro semanal, mensal e anual.

**Artigo 47**      **Deveres do Vice-Presidente do Conselho Fiscal:**

1. Desempenhar as funções do Presidente no seu impedimento.
2. Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo.
3. Elaborar o registo semanal das receitas e despesas provenientes do movimento efetuado.
4. Colaborar com os restantes elementos em tudo o que seja necessário.

**Artigo 48**      **Deveres do Secretario do Conselho Fiscal:**

1. Dar expediente a toda a correspondência e submetê-la aos corpos gerentes adequados.
2. Proceder ao registo do balanço semanal da mercadoria.
3. Registrar a mercadoria recebida, correspondência as faturas entregues pelo Diretor de Reabastecimento, enviando-as ao Tesoureiro.
4. Colaborar com os restantes elementos em tudo o que seja necessário.

**Artigo 49**      **Deveres do Relator:**

1. Conferir o movimento da mercadoria vendida e existente no Clube.
2. Colaborar com os restantes elementos em tudo o que seja necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Admissão de Novos Sócios**

**Artigo 50**      A admissão de associados provisórios e da competência da Direção, após parecer favorável do Conselho fiscal.

**Artigo 51**      A proposta de admissão de sócios provisórios deve ser feita de acordo com modelo numero um em apêndice e validada com assinaturas de dois sócios efetivos.

**Artigo 52**      A joia de admissão em vigor devera ser paga na altura de submissão da proposta, sendo a quantia devolvida caso a proposta não seja aceite.

**Artigo 53** As quotas devem ser pagas até ao final do mês de Junho. Os sócios admitidos depois desta data pagarão metade do valor da quota em vigor e devem efetuá-lo num período de trinta dias.

**Artigo 54** A quotização anual em vigor terá uma redução de cinco (5) dólares se o associado proceder ao pagamento total no prazo de trinta dias após a tomada da posse da Direcção.

**Artigo 55** A admissão de um associado “menor” deverá ser feita mediante autorização escrita do pai ou da mãe ou por alguém por ele responsável.

**Artigo 56** Os Sócios “menores” pagam uma quota anual de cinco (5) dólares.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Deveres do Associados**

**Artigo 57** É dever fundamental dos associados contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio deste clube.

**Artigo 58** Intervir de forma construtiva e com o devido respeito nas reuniões.

**Artigo 59** Sujeitar-se às penalidades impostas por infrações cometidas.

**Artigo 60** Pagar a quota até trinta (30) de Junho de cada ano. Em caso de não cumprimento o associado receberá uma carta registada para que efetue o pagamento no prazo de trinta (30) dias a contar da data do envio da carta. Se a quota continua em falta após o prazo o associado será eliminado como sócio do Clube.

**Artigo 61** O sócio na situação do artigo anterior tem o direito de se justificar perante a Assembleia Geral.

**Artigo 62** Participar a Direcção por escrito ou pessoalmente sempre que mude de endereço ou se ausente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Direitos dos Associados**

**Artigos 63** Constituem direitos dos associados:

1. Expor a Assembleia Geral todas as infrações aos Estatutos fundamentando sempre os motivos.
2. Pedir em Assembleia Geral qualquer esclarecimento sobre atas, contas ou outros assuntos relevantes.
3. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, por meio de requerimento devidamente assinado por vinte e cinco (25) associados em pleno uso dos seus direitos, com a

presença obrigatória de dois terços dos requerentes na reunião. As despesas resultantes da convocação, selos e outras, são da responsabilidade dos requerentes. Se o assunto tratado na reunião for aprovado, os requerentes serão reembolsados da importância despendida com a convocatória.

4. Isenção temporária de pagamento de quotas aos sócios que se encontra a prestar serviço militar.
5. Isenção permanente de pagamento de quotas aos sócios que atinjam sessenta e cinco (65) anos de idade com pelo menos dez anos completos de filiação ininterrupta, desde que apresente as provas necessárias, por carta ou por presença e Assembleia Geral. Esses sócios continuam a beneficiar de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres e acordo com os Estatutos.
6. Utilizar as instalações do Clube, desde que estejam em pleno uso dos seus direitos e tenha pelo menos cinco anos de filiação, para festas de casamento ou de despedida de solteiro/a para o próprio ou para os filhos e filhas, pagando metade do preço de aluguer em vigor.
7. Ter direito a um desconto de vinte por cento (20%) sobre o preço de venda das bebidas nas festas mencionadas na alínea anterior.
8. Ser eleito para qualquer cargo desde que tenha idade superior a 18 anos.
9. Isenção de pagamento de quotas durante o tempo em que o sócio faça parte da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e das Secções Anexas, sendo permitida a cada uma das Secções Anexas um máximo de sete isenções.
10. Requerer a admissão dos filhos até aos 17 anos inclusive, com associados menores.
11. Os associados menores têm apenas o direito de frequentar a sede do Clube e tomar parte nas diversas atividades culturais e recreativas.
12. Todos os sócios que incorram uma infração têm o direito de apresentar a sua defesa perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **Eliminação, Demissão e Readmissão de Associados**

#### **Artigo 64     **Determinará a eliminação do associado:****

1. A participação de desistência por escrito, enviada pelo próprio à Direção que do facto dará conhecimento a Assembleia Geral para que seja averbada na ata e na ficha individual do sócio.
2. A falta de pagamento de quotas até ao fim do mês de Junho e que não seja efetuado dentro de trinta (30) dias contados a partir da data de aviso enviado pelo Direção.

### 3. Expulsão.

#### **Artigo 65**      **Determinara o readmissão do associado:**

1. O sócio que tenha solicitado a demissão, e estando em dia com as suas quotas, para ser readmitido pagará o valor das joias de admissão.
2. Não estando as quotas em dia aquando do pedido de demissão, o sócio pagará para ser readmitido, o valor das joias acrescido da importância em dívida desde o dia em que foi considerado demitido e terá o último número no seu cartão de sócio.
3. A readmissão e da competência da Direção com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XI**

### **Tipos de Penalidades**

**Artigo 66**      As penalidades em que o associado pode incorrer são: Advertência, suspensão de direitos e expulsão.

**Artigo 67**      A advertência e da inteira competência da Direção. A suspensão e a expulsão serão impostas pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou de qualquer sócio.

**Artigo 68**      As penalidades aplicadas são:

1. Advertência: Por atos que envolvam falta de respeito para com outros associados, diretores ou funcionários no exercício das suas funções.
2. Suspensão de Direitos: Será comunicada por escrito, com aviso de receção, pela Direção ao infrator, quando da falta cometida resulte quebra da autoridade dos corpos gerentes, desrespeitando as suas resoluções, ou haja reincidência nas infrações da alínea 1 anterior e por atos desprestigiante para o Clube.
3. Expulsão: Comunicada igualmente com aviso de receção, após decisão da Assembleia Geral, quando a falta cometida seja: inobservância contínua ou violenta destes Estatutos, propaganda contrária aos interesses do Clube, acumulação em número superior a duas (2) faltas previstas na alínea número 2, e prática de atos infames que prejudiquem o bom nome do Clube, dos seus associados ou da Comunidade Portuguesa em Geral.

**Artigo 69**      Das penalidades previstas assiste ao associado o direito de apresentar recurso em Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito.

## **CAPÍTULO XII**

### **Receitas e Despesas**

**Artigo 70** As receitas do Clube são constituídas pelo produto de joias, quotas, festas, espetáculos, danças, ofertas, desportos e exploração do bar.

**Artigo 71** O saldo apurado, depois de deduzidas as despesas, constitui o fundo de reserva.

**Artigo 72** São consideradas despesas ordinárias, pagas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, as seguintes: Limpeza, eletricidade, telefone, aquecimento, material de escrituração, utensílios, manutenção, pequenas reparações e mercadorias.

1. Quando a despesa com a manutenção ou reparações atinja valor superior a três mil dólares, dever ser aprovada pela Assembleia Geral. Excetuam-se os casos de emergência em que não haja possibilidade de convocar a Assembleia Geral. Nesse caso, a deliberação ficara a cargo da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, que se reunirão para decidir sobre o assunto.

**Artigo 73** Partindo do principio de que as Secções Anexas possuem independência administrativa e financeira, não pode o Clube suportar as despesas efetuadas com as mesmas.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Eleições**

**Artigo 74** As eleições a efetuarem-se no segundo domingo do mês de Setembro, por convocação da Assembleia Geral, sendo a posse dos órgãos sociais no terceiro domingo de Janeiro imediato.

**Artigo 75** A Assembleia elegerá o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal, sendo a estes dado o privilegio de escolher os restantes membros para constituírem os corpos gerentes.

**Alínea A)** aditamento de 20 Janeiro 2013 - A partir do presente ano, 2013, a duração do mandato dos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal passará a ser de dois (2) anos.

**Alínea B)** aditamento de 20 Janeiro 2013 - A duração do mandato do Presidente da Direção para o ano de 2013 será de um ano. A partir de 2014, o mandato do Presidente da Direção passara a ser de dois (2) anos, intercalando assim com as eleições dos Presidentes da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

*Explicação do objetivo da Alínea B:*

1. Desta Forma, os Presidentes eleitos para, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, não terminarão os seus respetivos mandatos todos ao mesmo tempo, ficando no ativo e alternadamente o Presidente da Direção, ou, os Presidentes da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

2. Os Presidentes eleitos por dois anos podem contudo manter ou nomear novos elementos para suas respectivas direções de ano a ano, se assim o entenderem.

**Alínea C)** de 20 de Janeiro de 2013 – Em caso de crise diretiva, os Presidentes no ativo, em conjunto com a Comissão de Apoio, darão continuidade aos trabalhos, obrigações e funcionamento do Clube, convocando contudo, com a urgência necessária, uma Assembleia Geral Extraordinária, ou as que forem necessárias, para a resolução da crise.

*Explicação do objetivo da Alínea C:*

1. Se a crise for para a Direção, os Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Comissão de Apoio, darão continuidade ao funcionamento, manutenção e obrigações do Clube ate resolução da crise convocando uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito ou as que forem necessárias para a resolução da situação.
2. Se a crise for para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, ou ambas, o Presidente da Direção e a Comissão de Apoio darão continuidade aos trabalhos normais do Clube ate resolução da crise, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito ou as que forem necessárias para a resolução da situação.

**Artigo 76** Os sócios candidatam-se para a Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. Não havendo candidatos os mesmos serão apontados por uma Comissão Eleitoral composta pelos últimos três Presidentes da Direção em pleno uso dos seus direitos.

**Artigo 77** Estes candidatos terão de se apresentar e dar a conhecer na reunião da Assembleia Geral do mês de Setembro para tomarem parte nas eleições.

**Artigo 78** Na reunião do mês de Novembro cada candidato eleito apresentará os Diretores escolhidos para os respetivos cargos.

**Artigo 79** Em caso de haver apenas um candidato para cada cargo, o eleito terá de obter pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes, para poder ser aprovado.

**Artigo 80** Se as condições do artigo anterior não se verificar, será convocada imediatamente uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a fim de solucionar a crise administrativa.

**Artigo 81** Em caso de empate nas eleições, entre dois ou mais concorrentes, o Presidente da Assembleia Geral tem direito a voto de desempate.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Festas e Comemorações**

**Artigo 82** Entre outras que podem ser efetuadas após aprovação da Direção ou da Assembleia Geral, tradicionalmente o Clube promove as seguintes festas e comemorações:

1. **Cortejo ao Cemitério.** É uma homenagem aos sócios falecidos, efetuada no “Memorial Day”, com a participação dos associados, órgãos sociais e todas as Secções Anexas do Clube.
2. **Festa de S. João.** Os tradicionais festejos de S. João realizam-se nas instalações do Clube e são organizados pela Direção ou por uma comissão por ela nomeada.
3. **Comemoração do Aniversario.** Esta e a festa oficial da fundação do Clube, organizada pela Direção ou por uma comissão nomeada pela mesma, devendo efetuar-se a 8 de Outubro de cada ano ou no domingo anterior ou seguinte a essa data.
4. **Natal dos Pequenininos.** Organizada pela Direção, destina-se a distribuir lembranças aos filhos dos sócios, ate aos 10 anos de idade inclusive, e será sempre realizada em qualquer domingo do mês de Dezembro, antes do Natal. A entrada e livre para os associados em pleno uso dos seus direitos.
5. **Festa do Fim de Ano.** Será organizada pela Direção na noite de 31 de Dezembro.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 83** Vide capitulo V, Artigo 13.

**Artigo 84** A língua oficial nas sessões do Clube e a portuguesa. O Presidente da Assembleia Geral poderá autorizar o uso da língua inglesa ao sócio que não se exprima claramente em português.

**Artigo 85** Normalmente, as propostas feitas e devidamente secundadas serão votadas na reunião seguinte. A Assembleia Geral tem o privilégio de fazer com que uma proposta seja discutida e votada na mesma reunião em que foi feita, se houver motivo de urgência que justifique deliberação imediata.

**Artigo 86** Antes do início da reunião da Assembleia Geral, o bar será encerrado, os jogos e todas as atividades do Clube e das Secções Anexas serão suspenso.

**Artigo 87** Antes do início da reunião da Assembleia Geral, as pessoas estranhas aos Clube serão convidadas a retirar-se.

**Artigo 88** E expressamente proibido o jogo a dinheiro, incorrendo o infrator em penalidades previstas no Capitulo XI. Os sócios devem testemunhar e participar a Direção, por escrito, qualquer infração verificada.

**Artigo 89** É Expressamente proibida a participação de estranhos em qualquer atividade associativa. Os diversos jogos existentes no Clube poderão ser utilizados por visitantes, acompanhados por sócios em pleno uso dos seus direitos, que do facto devem dar conhecimento à Direção.

**Artigo 90** Nenhum sócio devera retirar objetos pertencentes ao Clube sem autorização da

Direção. A responsabilidade pelo retorno dos objetos emprestados é da Direção ou representante da mesma.

**Artigo 91** O sócio que inutilize qualquer objeto pertencente ao Clube e responsável pelo seu consumo da capitais é da exclusiva responsabilidade da Direção em exercício e das Direções seguintes.

**Artigo 92** A execução das propostas aprovadas em Assembleia Geral que envolvam consumo de capitais e da exclusiva responsabilidade da Direção em exercício e das Direções seguintes.

**Artigo 93** Na utilização das instalações do Clube para reuniões, jantares, festas etc., tem prioridade as atividades do Clube e das Secções Anexas.

**Artigo 94** A Direção em exercício fará marcações para uso das dependências do Clube para o ano seguinte, sem contudo assinar os contratos.

**Artigo 95** A Exploração do bar e outras fontes de receitas ou despesas, após o balanço feito pelo Conselho Fiscal na segunda-feira que precede a tomada de posse, serão contabilizadas pela Direção que vai entrar.

**Artigo 96** A abertura diária do bar deve-se efetuar às 12 horas, podendo encerrar as suas atividades na hora limite, de acordo com as leis do Estado de Rhode Island.

**Artigo 97** No feriado do Natal e outros de importância familiar, o bar poderá manter-se encerrado desde que a Direção o determine e avise os sócios por comunicado escrito, exposto no lugar apropriado.

**Artigo 98** E expressamente proibida a admissão no bar de sócios descalços ou em tronco nu, ou de sócios cuja ação ofenda a integridade física e moral dos associados e seus familiares.

**Artigo 99** A alteração dos preços de venda no bar será da competência da Direção, com o conhecimento e aprovação previa da Junta Fiscal.

**Artigo 100** E expressamente proibida, nas festas, a utilização de bebidas que não sejam provenientes dos bares do Clube.

**Artigo 101** Em todos os jantares e atividades em que haja consumo de bebidas alcoólicas, o Clube terá sempre um ou mais “bartenders” de serviço, exceto “picnics” e reuniões.

**Artigo 102** Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral na data de 15 de Abril de 2014.

**Artigo 103** *Ao cargo de Presidente da Direção será paga ao fim do seu ano de direção a quantia anual de \$3,000.00.*

## **REGULAMENTO DAS SECÇÕES ANEXAS**

**Artigo 1** As Secções Anexas apresentarão contas à Assembleia Geral segundo as normas

dos Estatutos do Clube.

**Artigo 2** As Secções Anexas deverão estar representadas em todas as atividades oficiais do Clube.

### **COMISSÃO DAS SENHORAS AUXILIARES**

**Artigo 1** A comissão das Senhoras Auxiliares tem por finalidade ajudar o Clube em todas as tarefas que forem necessárias, no âmbito das suas possibilidades.

**Artigo 2** Terá uma comissão constituída por Diretora, Secretaria e Tesoureira, podendo a Diretora nomear outros membros, se assim entender, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Todos os componentes da Direção terão de ser sócios do Clube. As Senhoras Auxiliares poderão ser ou não sócias do Clube.

**Artigo 4** As sócias do Clube, que fazem parte dos Órgãos Diretivos, ficarão isentas de quotas, ate ao limite mencionado na alínea 9 do artigo 63 dos Estatutos.

**Artigo 5** As Senhoras Auxiliares que não são sócias do Clube poderão assistir as reuniões das Assembleias Gerais, contudo, não terão direito aos uso da palavra ou a votos.

**Artigo 6** A comissão cessante fará a entrega dos bens existentes à comissão seguinte.

### **SECÇÃO DESPORTIVA**

**Artigo 1** A Secção Desportiva tem por finalidade o desenvolvimento do desporto no Clube Juventude Lusitana.

**Artigo 2** Terá uma comissão constituída por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro, podendo o Diretor nomear outros membros, se assim o entender, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Todos os componentes da Comissão Desportiva deverão ser sócios do Clube.

**Artigo 4** Dar-se-á preferência a técnicos e atletas que sejam filhos de netos de sócios e da comunidade da língua portuguesa.

**Artigo 5** Será da responsabilidade da Comissão Desportiva ou das comissões por ela nomeada, a angariação de fundos para as suas despesas.

**Artigo 6** Esta Comissão devera trabalhar em conjunto com a Secção Desportiva Juvenil pelo que diz respeito ao uso das instalações do Clube.

**Artigo 7** A comissão da Secção Desportiva deverá dar conhecimento à Direção e ao Conselho Fiscal do Clube de todos os contratos feitos e dos honorários pagos aos técnicos e

atletas.

**Artigo 8** A comissão cessante fará a entrega dos bens existentes a comissão seguinte.

## **SECÇÃO DESPORTIVA JUVENIL**

**Artigo 1** A Secção Desportiva Juvenil tem por finalidade o desenvolvimento do desporto no Clube Juventude Lusitana.

**Artigo 2** Terá uma comissão constituída por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro, podendo o Diretor nomear outros membros, se assim o entender, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Esta comissão exerce um mandato de Julho a Julho.

**Artigo 4** Todos os componentes da Comissão Desportiva deverão ser sócios do Clube.

**Artigo 5** Dar-se-á preferência a técnicos e atletas que sejam filhos e netos de sócios e da comunidade da língua portuguesa.

**Artigo 6** Será da responsabilidade da Comissão Desportiva ou das comissões por ela nomeada, a angariação de fundos para as suas despesas.

**Artigo 7** Esta comissão devera trabalhar em conjunto com a direção Desportiva Sénior pelo que diz respeito ao uso da instalações do Clube.

**Artigo 8** A Comissão da Secção Desportiva deverá dar conhecimento à Direção e ao Conselho Fiscal do Clube de todos os contratos feitos e do honorários pagos aos técnicos e atletas.

**Artigo 9** A comissão cessante fará a entrega dos bens existentes a comissão seguinte.

## **BANDA**

**Artigo 1** A Banda tem por finalidade a divulgação da musica e da cultura portuguesas, não so na comunidade em que se insere mas também entre os americanos.

**Artigo 2** A Banda será composta por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro. Se houver necessidade de auxiliares competira ao Diretor nomeá-los, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Todos os componentes da Direção terão de ser sócios do Clube.

**Artigo 4** A obtenção de fundos para a manutenção da Banda será da responsabilidade da Direção da mesma.

**Artigo 5** A Banda atuara na parada do “Memorial Day” e fará um concerto nas festas de S. João, com horário estipulado pela comissão das mesmas.

**Artigo 6** A Direção cessante fará a entrega dos bens existentes a Direção seguinte.

## TEATRO

**Artigo 1** O Teatro tem por finalidade a preservação da herança lusa e no acompanhamento da evolução da cultura portuguesa e, ao mesmo tempo, transmiti-las aos mais jovens para que possam manter sempre vivo o amor à pátria-mãe.

**Artigo 2** Terá uma comissão composta por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro, podendo o Diretor nomear auxiliares se assim o entender, de acordo com a alínea 9 do Artigo 63.

**Artigo 3** Todos os elementos da Direção deverão ser sócios do Clube.

**Artigo 4** A obtenção de fundos para a manutenção do Teatro será da responsabilidade da Direção do mesmo.

**Artigo 5** A Direção cessante fará a entrega dos bens existentes a Direção seguinte.

## ESCOLA PORTUGUESA

**Artigo 1** A Escola Portuguesa, oficializada pelo Governo Português em portaria publicada no Diário do Governo de 11 de Janeiro de 1973, tem por finalidade possibilitar aos jovens o conhecimento da língua e cultura portuguesas.

**Artigo 2** Terá uma comissão composta por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro, podendo o Diretor nomear outros membros, se assim o entender, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Todos os componentes da comissão deverão ser sócios do Clube.

**Artigo 4** Poderão frequentar a Escola qualquer aluno, independentemente de ser filho ou não de sócios.

**Artigo 5** As despesas como o funcionamento da Escola será da responsabilidade da Comissão Escolar que, para o efeito, terão os subsídios do Apoio Escolar de Portugal, as propinas

dos alunos e outros meios que acharem necessários.

**Artigo 6** As propinas pagas pelos alunos serão estipuladas e alteradas, sempre que necessário, por deliberação da Comissão Escolar que do facto darão conhecimento a Direção.

**Artigo 7** As propinas pagas pelos filhos dos sócios com, pelo menos, dois anos de filiação, terão uma redução de vinte e cinco (25%) por cento, desde que provem que tem as quotas em dia.

**Artigo 8** Os pais que matriculem mais de um aluno terão um desconto de dez (10 %) por cento a partir do segundo filho.

**Artigo 9** Os sócios com menos de dois (2) anos de filiação não terão direito aos descontos de vinte e cinco (25%) por cento, mencionados no artigo 7.

**Artigo 10** Os filhos dos Diretores e do Professores não terão regalias especiais.

**Artigo 11** A nenhum membro da Comissão Escolar será permitido efetuar despesas sem conhecimento prévio da mesma.

**Artigo 12** As matriculas dos alunos serão feitas nos princípios do mês de Setembro.

**Artigo 13** A comissão cessante fará a entrega dos bens existentes a comissão seguinte.

## **RANCHO FOLCLÓRICO**

**Artigo 1** O Rancho Folclórico tem por finalidade a preservação e a disseminação do folclore português entre os luso-descendentes e os americanos.

**Artigo 2** Terá uma comissão composta por Diretor, Subdiretor, Secretario e Tesoureiro, podendo o Diretor nomear auxiliares se assim o entender, de acordo com a alínea 9 do artigo 63.

**Artigo 3** Todos os componentes da Direção terão de ser sócios do Clube. Competirá ao Diretor escolher e nomear o responsável pelos ensaios.

**Artigo 4** A obtenção de fundos para a manutenção do Rancho Folclórico será da responsabilidade da sua Direção.

**Artigo 5** A comissão cessante fará a entrega dos bens existentes à comissão seguinte.

## Índice

Denominação, Fundação, Sede, Símbolos.....	1
Natureza e Objetivos.....	2
Sócios do Clube.....	2
Órgãos Sociais.....	3
Comissão Executiva de Apoio.....	4
Competência dos Órgãos Sociais.....	5
Assembleia Geral.....	5
Direção.....	7
Competência do Concelho Fiscal.....	8
Competência da Comissão Executiva.....	9
Comissões.....	9
Comissões Autónomas.....	10
Comissões Temporárias.....	10
Deveres dos Elementos dos Órgãos Sociais.....	11
Admissão de Novos Sócios.....	16
Deveres dos Associados.....	17
Direitos dos Associados.....	17
Eliminação, Demissão e Readmissão de Associados.....	18
Tipos de Penalidades.....	19
Receitas e Despesas.....	19
Eleições.....	20
Festas e Comemorações.....	21
Disposições Gerais.....	22
Regulamento das Secções Anexas.....	23
Comissão das Senhoras Auxiliares.....	23
Secção Desportiva.....	24
Secção Desportiva Juvenil.....	24
Banda.....	25
Teatro.....	25
Escola Portuguesa.....	26
Rancho Folclórico.....	27

**Registo de Alterações aos Estatutos (6 paginas) Anexo a estes estatutos.**

## ESTATUTOS DO CLUBE JUVENTUDE LUSITANA

### 1- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento: Foi aditado aos Estatutos o seguinte: **Artigo 75 - Alínea A, Alínea B, e Alínea C.** *Proposta pelo Sócio Diretor, Sr. António Simão que se estendessem os três cargos de presidência de um para dois anos, sendo a eleição do cargo de Presidente da Direção intercalada com os cargos de Presidente da Assembleia e Presidente da Conselho Fiscal. Proposta de aprovação pelo sócio José Gomes secundada pelo sócio Manuel Azevedo e aprovada na reunião de 20 de Janeiro de 2013.*

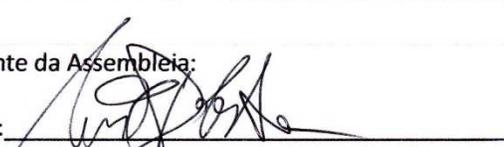
Proposta de aditamento na Assembleia Geral de 20 / Janeiro / 2013

Aditamento aprovado em Assembleia na data de 20 / Janeiro / 2013

O aditamento foi notado no Capítulo XIII e foi-lhe atribuído o Artigo No 75 Alínea A ; 75 Alínea B e 75 Alínea C.

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo. Sr. : Manuel da Costa

Em: 20 / 4 / 2014 Confirmado pelo Sr: 

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: 21 de Abril de 2013  
Constando na pagina numero 177 do livro de registo de atas.

### 2- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

*Foi aditado aos Estatutos o seguinte: Ao cargo de Presidente da Direção será paga ao fim do seu ano de direção a quantia anual de \$3,000.00.*

*Proposta pelo sócio diretor, Secretário da Assembleia Geral Sr. António Farinho que a partir to corrente ano de 2014 se passasse a pagar a quantia de \$3,000.00 anuais ao cargo de presidência da Direção do Clube Juventude Lusitana. Esta quantia deverá ser declarada aos serviços de finanças como forma de despesa anual do clube. Esta proposta foi secundada pelo Sr. Diretor e Secretario da Direção, Sr. Dino Seixas e posteriormente votada e aprovada em Assembleia.*

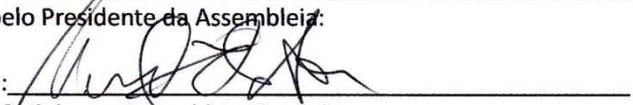
Proposta de aditamento na Assembleia Geral de: 3 de Agosto de 2014

Aditamento aprovado em Assembleia na data de 3 de Agosto de 2014

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo XIV e foi-lhe atribuído o Artigo No 103

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo. Sr. : Manuel da Costa

Em: 3 / 8 / 2014 Assinou: 

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_\_  
Constando na pagina numero 274 do livro de registo de atas.

### 3- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

#### 4- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

#### 5- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

## 6- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

## 7- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

## 8- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

## 9- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

### 10- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

### 11- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.

## 12- Registo de Alterações aos Estatutos

Descrição resumida do aditamento:

Proposta de aditamento na Assembleia Geral de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aditamento aprovado em Assembleia na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O aditamento/alteração foi notado no Capítulo \_\_\_\_ e foi-lhe atribuído o Artigo No \_\_\_\_

Actualização dos Estatutos foi verificada pelo Presidente da Assembleia:

Exmo . Sr. : \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinou: \_\_\_\_\_

A confirmação do alteração aos Estatutos foi lida em Assembleia Geral de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Constando na pagina numero \_\_\_\_\_ do livro de registo de atas.